



LEI Nº. 1203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Altera a Lei Municipal 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º A Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

I- rede municipal de ensino, o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria de Educação;

III- Secretaria de Educação, a parte central da administração pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

VI- funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção ou administração, coordenação pedagógica e coordenação educacional, nas instituições educacionais, na Secretaria de Educação e nas unidades a ela vinculadas.

Art. 21. ...

Parágrafo único. *Cabe à Secretaria de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.*



Art. 26. ...

IV - coordenação educacional, exercida no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino, cujo local de trabalho do profissional é a sede administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 41. *A Secretaria de Educação oferecerá um mínimo de 40 horas anuais de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os profissionais do magistério.*

Art. 49. ...

§ 3º - ...

III - a critério da Secretaria de Educação por ato motivado.

Art. 50. *A Secretaria de Educação estabelecerá por meio de “Termo de Compromisso”, o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.*

Art. 61. ...

II - vinte e cinco por cento pelo exercício da função de coordenação educacional na Secretaria de Educação com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;

Art. 65. ...

§ 1º.- *Os profissionais do magistério, no exercício em funções de docência, terão direito, além das férias previstas neste artigo, a um recesso remunerado de quinze dias, a serem usufruídos preferencialmente nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação.*

Art. 67. *Os profissionais do magistério terão sua lotação na Secretaria de Educação.*

Art. 71. ...



§ 1º. Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Secretaria de Educação e/ou da rede municipal de ensino.

Art. 73. Nos casos de remoção a pedido, a Secretaria de Educação instituirá a convocação de candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 78.

Art. 83. O profissional do magistério readaptado desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 84. O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, nas instituições educacionais ou em unidade vinculada à Secretaria de Educação atividades voltadas à educação, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira, seja por mudança de Nível ou por avanço horizontal.

Art. 85. ...

V - receber ajuda de custo quando convocado para participar de cursos ou encontros educacionais representando a Secretaria de Educação, fora do município de Nova Laranjeiras;

VI - participar do processo de planejamento do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional ou da Secretaria de Educação;

Art. 88. ...

III - um representante da Secretaria de Educação;

Art. 99. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da carreira:

<i>NÍVEL</i>	<i>COEFICIENTE</i>
<i>A</i>	<i>1,00</i>
<i>B</i>	<i>1,15</i>



<i>C</i>	<i>1,30</i>
<i>D</i>	<i>1,45</i>

Art. 2º - Ficam alterada a tabela de vencimentos, constante no Anexo III, da Lei nº 956/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO III
Tabela de Vencimentos

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Previsão de Enquadramento	5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 Anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22 a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos
A	1.360,00	1.387,20	1.414,40	1.441,60	1.468,80	1.496,00	1.523,20	1.550,40	1.577,60	1.604,80	1.632,00	1.659,20	1.686,40	1.713,60
B	1.564,00	1.595,28	1.626,56	1.657,84	1.689,12	1.720,40	1.751,68	1.782,96	1.814,24	1.845,52	1.876,80	1.908,08	1.939,36	1.970,64
C	1.768,00	1.803,36	1.838,72	1.874,08	1.909,44	1.944,80	1.980,16	2.015,52	2.050,88	2.086,24	2.121,60	2.156,96	2.192,32	2.227,68
D	1.972,00	2.011,44	2.050,88	2.090,32	2.129,76	2.169,20	2.208,64	2.248,08	2.287,52	2.326,96	2.366,40	2.405,84	2.445,28	2.484,72